Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 302/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5411/2018
PROTOCOLO	: 1904029
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARDIM
INTERESSADO	: GUILHERME ALVES MONTEIRO (PREFEITO NA ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Jair Mauro Faria Fregoneze, que ocupou o cargo de Professor, na Prefeitura Municipal de Jardim.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise n. 35/2024 (pç. 23, fls. 59-60), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer- 2ª PRC n. 367/2024 (pç. 24, fl. 61), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, conforme Portaria n. 483/2018-DRH, publicada no Estado do Pantanal em 03/05/2018, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos

de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Jair Mauro Faria Fregoneze, que ocupou o cargo de Professor, na Prefeitura Municipal de Jardim com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV